



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº. 6.544, DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os assentos preferenciais nos transportes coletivos e ponto de parada variável a pessoas com mobilidade reduzida, portadores do Transtorno do Espectro Autista, gestante, lactante, mães com criança de colo e idosos.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 1º de julho de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria dos Vereadores Abel Diniz Fiel e Anísio Aparecido Felicetti:

Art. 1º. Todos os assentos nos veículos de transporte coletivo terão caráter preferencial a pessoas com mobilidade reduzida, portadores do Transtorno do Espectro Autista, gestante, lactante, mães com criança de colo e idosos.

§ 1º. Os referidos assentos deverão possuir sinalização indicativa da preferência legal.

§ 2º. Em caso de todos os assentos dos veículos a que alude o *caput* do presente Artigo estiverem ocupados, os passageiros deverão ceder seu lugar às pessoas que possuem a preferência legal.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. A empresa concessionária terá o prazo de 90 (noventa) para se adequar às novas exigências da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de julho de 2019.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.544 - Parada

Publicada no Diário Oficial do Município -
Espec Nº 1500
Circulada em 26/07/2019
Caratada por Relevante